



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 696, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 321 de 14 dezembro de 2009, que "dispõe sobre quotas específicas de moradias populares no Sistema Municipal de Habitação e Interesse Social – SMHIS", e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº 321, de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade nos Programas do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social-SMHIS, que dentre os grupos devidamente identificados, onde atenderá famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e famílias residentes em áreas rurais com renda bruta familiar anual de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), consideradas as seguintes faixas:

I - Famílias residentes em áreas urbanas:

a) Faixa Urbano 1 - renda bruta familiar mensal até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais);

b) Faixa Urbano 2 - renda bruta familiar mensal de R\$ 2.640,01 (dois mil seiscentos e quarenta reais e um centavo) até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);

c) Faixa Urbano 3 - renda bruta familiar mensal de R\$ 4.400,01 (quatro mil e quatrocentos reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

II - Famílias residentes em áreas rurais:

a) Faixa Rural 1 - renda bruta familiar anual até R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais);

b) Faixa Rural 2 - renda bruta familiar anual de R\$ 31.680,01 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais e um centavo) até R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais); e

RECEBIDO  
Em 14/06/2023  
Cristiano Lima  
Câmara Municipal de Açailândia



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

c) Faixa Rural 3 - renda bruta familiar anual de R\$ 52.800,01 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais e um centavo) até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

§1º. Para fins de enquadramento nas faixas de renda, o cálculo do valor de renda bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada - BPC e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los.

§2º. A atualização dos valores de renda bruta familiar será baseada segundo critérios definidos mediante ato do Ministro de Estado das Cidades.

Parágrafo Único. Fica definidas quotas específicas de moradia populares para as pessoas com deficiência, idosos e famílias chefiadas por mulheres com o seguinte percentual:

I -10% (dez por cento) para pessoas com deficiência;

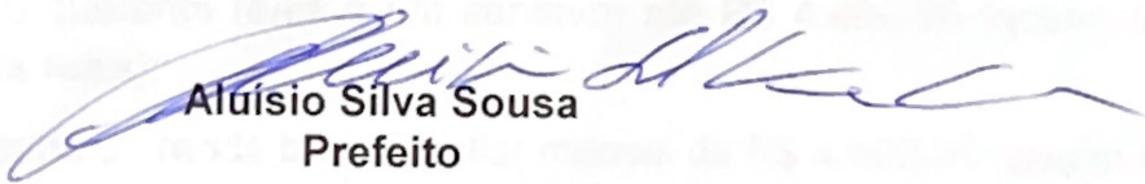
II - 05% (cinco por cento) para os idosos;

III - 05% (cinco por cento) para famílias chefiadas por mulheres;

IV- 80% (oitenta por cento) para as demais famílias que se enquadram nos grupos identificados nas faixas de rendas conforme art. 1º.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Açailândia**, aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte e três).

  
Aluísio Silva Sousa  
Prefeito